



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

CONTRATO 221/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETOS DE ENSINO E PESQUISA COM INTERMEDIÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU.

CONTRATANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.635.424/0005-00, com sede na Rodovia SC 283, km 17, bairro Fragosos, CEP 89703-720, Concórdia - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Diretor Geral, Rudinei Kock Exterckoter**, CPF nº 023.972.919-67, CI nº 3613619;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, conforme Portaria Conjunta nº 97, de 10/08/2021, publicada no DOU de 12/08/2021, seção 1, fl. 39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Superintendente, Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº 122.899, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando que:

- o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, bem como a Resolução CONSUPER 22/2017, que dispõe sobre as normas regulamentadoras das relações do Instituto Federal Catarinense (IFC) e as Fundações de Apoio, assim como da formalização e execução de convênios e contratos, além de disciplina a concessão de bolsas.

As PARTES resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23351.006254/2021-90, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela CONTRATADA, por empreitada global, para execução do projeto intitulado “Qualificação Profissional e Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Agroecologia com Ênfase em Agrofloresta”, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e processo SIPAC/IFC nº 23351.006254/2021-90.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO

2.1 O regime de execução do contrato dar-se-á na forma de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no plano de trabalho e cronograma de execução do respectivo projeto.

2.2 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente CONTRATO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições da CONTRATANTE e CONTRATADA, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.3 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a CONTRATANTE, com a interveniência da CONTRATADA, fomentará/executará as atividades de (extensão ou Ensino) e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.4 Recae sobre o Coordenador do Projeto, o(a) servidor(a) proponente do projeto, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

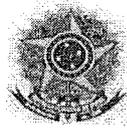
2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete conjuntamente às partes alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização das atividades de extensão previstas neste Contrato, condizentes com o decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

3.2 Compete primariamente à coordenação do projeto zelar para que o compromisso seja prestado e que potenciais conflitos com lei sejam de pronto corrigidas, porém, deve, de igual forma, a fundação de apoio informar qualquer situação de possível violação das normas da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

3.3 Além das demais obrigações previstas na Proposta apresentada, no Plano de Trabalho que compõe este processo, bem como neste Contrato competem:

3.3.3 À CONTRATANTE:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira;
- b) Designar um fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades previstas e determinadas no escopo da cláusula primeira e no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico necessários para a execução do projeto conforme as atividades de extensão previstas na Cláusula 1ª;
- e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato;
- f) Cabe ao fiscal administrativo, atestar e fiscalizar que o projeto irá ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada, conforme art. 6º, § 3º do decreto nº 7.423/2010 e, somente quando devidamente justificados, conforme parágrafo 4º do mesmo decreto, poderão ser realizados em proporção inferior à prevista no § 3o, de pessoas vinculadas à instituição apoiada, observado o mínimo de um terço.
- g) Alocar o grupo de trabalho para a execução das atividades de extensão especificadas na cláusula 1a;
- h) Responsabilizar-se pelas questões de segurança no trabalho nas instalações do IFC, a fim de preservar os alunos, servidores e demais colaboradores que atuem nas instalações físicas do IFC;
- i) Fiscalizar, orientar e acompanhar seus docentes e técnicos administrativos a fim de que observem as normas no que tange a propriedade intelectual;

3.3.2 À CONTRATADA:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução das atividades de extensão, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Apêndice II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do projeto e das atividades de extensão especificadas na Cláusula Primeira, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

- qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à CONTRATANTE;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Apresentar à CONTRATANTE, conforme indicado na Cláusula Oitava a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
- i) Realizar a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia em conformidade com o que determina o art. 3º, bem como o § 3º do art. 3º, conforme for o caso, da Lei nº 8.958/94;
- j) Reconhecer que à CONTRATANTE é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a CONTRATANTE terá a prerrogativa de cientificar a CONTRATADA a respeito de tais impropriedades;
- k) Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.
- l) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Manter divulgação, na íntegra, em site mantido pela CONTRATADA, conforme prevê art. 4ºA, da Lei nº 8.958/94:
- I. Este instrumento contratual;
 - II. Os relatórios semestrais de execução deste contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
 - III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato;
 - IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste contrato;
 - V. As prestações de contas relacionadas a este contrato.
- n) Orientar o coordenador quanto aos critérios e procedimentos relativos ao remanejamento ou apostilamento do Plano de Trabalho (Anexo I);
- o) Remeter os assuntos que envolvam propriedade intelectual diretamente para o IFC, especificamente para NIT do IFC;
- p) Realizar cobrança de inadimplentes utilizando-se de medidas extrajudiciais e judiciais se necessárias;
- q) Realizar contratações e aquisições visando à consecução do objeto, mediante solicitação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

orientador/coordenador do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES DAS PARTES

4.1 É vedado à CONTRATANTE:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto, exceto quando a legislação expressamente permitir;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para, a CONTRATADA, prestar as atividades de apoio administrativo e financeiro relativas ao projeto.
- d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto como colaboradores eventuais do IFC;
- f) Definir valor da remuneração dos trabalhadores da contratada para prestar os serviços de apoio administrativos e financeiros; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos.

4.2 É vedado à CONTRATADA:

- a) Subcontratação do objeto (total ou parcialmente);
- b) Contratação de servidores públicos para atuação durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade;
- c) Utilização de servidores contratados nos projetos para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes;
- d) Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- e) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- f) Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- g) Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionada;
- h) Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- i) Cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela realização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o montante de R\$ 15.145,20 (Quinze mil cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) à CONTRATADA pelos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto.

5.2 Para a execução do projeto, a CONTRATANTE ou FINANCIADOR repassará o montante de R\$ 151.452,00 (Cento e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) à CONTRATADA, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, incluído nesse total o montante estabelecido na cláusula 5.1, obedecidas às seguintes condições:

- a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este Contrato deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- c) A CONTRATADA deverá efetuar a devolução do saldo para a CONTRATANTE, ao término ou extinção do contrato;
- d) A CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento institucional à CONTRATANTE pelo uso do capital intelectual, nome e imagem da instituição, bem como dos serviços e instalações disponibilizados na forma abaixo indicada na Planilha Orçamentária (Apêndice II).
- e) Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, conforme prevê o art. 116, parágrafo 4º da lei 8666/93.
- f) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, conforme art. 116, § 6º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

6.1 A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que a CONTRATANTE e CONTRATADA estão constituídas e na jurisdição em que este CONTRATO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste CONTRATO.

6.2 A CONTRATANTE ou CONTRATADA deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

6.3 A CONTRATANTE ou CONTRATADA não poderão em hipótese alguma praticar atos de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, durante a vigência deste CONTRATO e no desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela CONTRATANTE, por meio de um Fiscal e um Gestor de Contrato, indicados por Portaria pelo Diretor do Campus Concórdia, da CONTRATANTE.

7.2 A fiscalização do presente contrato, por parte da CONTRATANTE, será realizado por CACIANE PEINHOPF MEGA, coordenadora do projeto.

7.3 Para ser a gestora deste Contrato, a CONTRATANTE designa o(a) senhor(a) LIANE VIZZOTTO, SIAPE 689330, que será também a ordenadora de despesas relacionadas ao presente Contrato, devendo encaminhar à PROPI os relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento do objeto definido na cláusula primeira.

7.4 Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

7.5 O GESTOR do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

7.6 O acompanhamento do GESTOR não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros.

7.7 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO.

7.8. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao GESTOR do contrato, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

7.9 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, conforme a seguinte classificação orçamentária:

PTRES: 170772
Fonte: 8100000000
PI: L2ORLP2021N
ND: 33.90.39.65.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela CONTRATANTE deverá ser realizado até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação e constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na CONTRATANTE;
- f) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- g) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- h) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela CONTRATADA de apoio em atendimento ao instrumento contratual). A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à CONTRATANTE.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a CONTRATANTE não considerará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

aprovadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência deste Contrato.

9.3 Em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

9.4 A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato.

9.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela CONTRATADA, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.

9.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a CONTRATADA de celebrar Contratos com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a CONTRATADA. A CONTRATADA obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, extensionistas, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para a CONTRATANTE, assim como termos de sigilo e confidencialidade, quando for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

12.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

12.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

12.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer das partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

12.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Todos os dados dos envolvidos no presente CONTRATO, bem como dos participantes diretos e indiretos ao projeto objeto deste CONTRATO, terão seus dados pessoais protegidos conforme CONTRATANTE e a CONTRATADA em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP) - LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

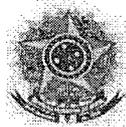
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES

14.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

14.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a CONTRATADA entregará a uma cópia à CONTRATANTE, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s)
nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO

nº _____/_____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

(Assinatura, nome e/ou Carimbo)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/03/2022 e encerramento em 28/02/2023.
- 15.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8666/1993, devendo-se observar o limite de vinte e quatro meses.
- 15.3 É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este Contrato com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.
- 15.4 O serviço a ser contratado é caracterizado como não continuado ou contratado por escopo, pois impõe à CONTRATADA o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 16.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
- 16.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
 - A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
 - A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato;
 - Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.
- 16.3 O contrato poderá ser rescindido:
- Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
 - Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- 16.4 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.12.5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

16.5 Sem prejuízos do contido no item 13.4 deste Contrato, será aplicada à CONTRATADA:

- a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

16.6 Em caso de rescisão administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

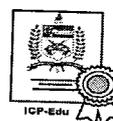
20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Concórdia, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.


Representante do Órgão Contratante
Rudinei Kock Exterckoter
IFC Campus Concórdia



Concórdia, SC, 10 de dezembro de 2021.
Documento assinado digitalmente
Gilberto Vieira Angelo
Data: 23/12/2021 09:18:10-0300
CPF: 179.758.409-04
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Representante da Contratada
Gilberto Vieira Ângelo
FAPEU





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

TESTEMUNHAS:


Luana Fatima Fezzari
032.658.669-55

Apêndice I – PLANO DE TRABALHO

Apêndice II – ORÇAMENTO DETALHADO